ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público n° 03/2019

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): | | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | CEP: | | |
| CNPJ: | | | ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): | | | | |
| CIDADE: | | UF: | | DDD/FONE: | | | DDD/CELULAR: |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | | | |
| RG/ÓRGÃO EMISSOR: | CPF: | | | | | DDD/CELULAR: | |
| ENDEREÇO: | | | | | CEP: | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: | | | | | | | |
| RG/ÓRGÃO EMISSOR: | CPF: | | | | | DDD/CELULAR: | |
| ENDEREÇO: | | | | CEP: | | | |

Na qualidade de representante legal da [RAZÃO SOCIAL DA OSC], DECLARO conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público n° 03/2019 e seus anexos. DECLARO ainda que ACEITO os termos do referido Edital e que as informações aqui prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade, estando ciente das penalidades do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Sendo a [RAZÃO SOCIAL DA OSC] selecionada, DECLARAMOS que cumpriremos com o disposto na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 33.801/2017 e demais disposições legais.

Chapecó, de de

[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC]

[CARGO/FUNÇÃO]

**ANEXO II – MODELO A**

**(EXIGÊNCIA CONSTANTE NO INCISO I DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

**CHAPECÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2019.**

**OFÍCIO Nº.:\_\_\_\_\_\_\_ / 2019.**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**

**SR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ/SC**

EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ENCAMINHAMOS À VOSSA SENHORIA O PROJETO (NOME DO PROJETO), DENTRO DA LINHA DE AÇÃO DE (NOME DA LINHA DE AÇÃO), ACOMPANHADADA DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO ART. 5º DO REFERIDO CHAMAMENTO, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS DO REFERIDO CHAMAMENTO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II – MODELO B**

**(RELAÇÃO E DECLARAÇÕES CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS VII, XVII E XVIII DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

**1 –** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS VII, XVII E XVIII, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, RELACIONO A SEGUIR, EM NOME DA **(*NOME DA OSC)***, A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

2 – DECLARO QUE NÃO HÁ, NO QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL NA QUAL SERÁ CELEBRADO O TERMO DE FOMENTO, ESTENDENDO-SE A VEDAÇÃO AOS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU.

3 – DECLARO AINDA QUE NÃO POSSUIMOS ENTRE NOSSOS DIRIGENTES PESSOAS:

A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS;

B) JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO;

C) CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI NO 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II – MODELO C**

**(EM ATENDIMENTO AO INCISO XVI DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XVI, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, DECLARO QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)** NÃO FINANCIA O PROJETO (NOME DO PROJETO), DA LINHA DE AÇÃO DE (NOME DA LINHA DE AÇÃO), COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, PROGRAMA FEDERAL E PROGRAMA ESTADUAL PARA OS MESMOS ITENS APRESENTADOS NA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II – MODELO D**

**(EM ATENDIMENTO AO INCISO XIX DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XIX, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, DECLARO QUE A (NOME E CNPJ DA OSC) POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDA NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II – MODELO E**

**(EM ATENDIMENTO AO INCISO XXI DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XXI, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, DECLARO QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)** NÃO REALIZARÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE VEREADOR, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II – MODELO F**

**(EM ATENDIMENTO AO INCISO XXII DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO INCISO XXII, DO ART. 5º, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, DECLARO QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)**:

A) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUE NÃO TENHAM SIDO SANADAS E/OU QUITADOS OS DÉBITOS, RECONSIDERADA OU REVISTA A DECISÃO DE REJEIÇÃO, OU AINDA A REFERIDA DECISÃO ESTEJA PENDENTE DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO;

B) NÃO FOI PUNIDA COM NENHUMA DAS SANÇÕES ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS "A" A "D" DO INCISO V, DO ARTIGO 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS;

C) NÃO TEVE AS CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II– MODELO G**

**(EM ATENDIMENTO AO INCISO XXII, “ALÍNEA D”, DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A **(NOME E CNPJ DA OSC)**, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II– MODELO H**

**(EM ATENDIMENTO AO ART. 3º, INCISO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

DECLARAÇÃO DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO/EVENTO

DECLARA-SE, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE A [RAZÃO SOCIAL DA OSC] E [NOME DO PROJETO/EVENTO] NÃO POSSUEM FINALIDADE LUCRATIVA E QUE OS RECURSOS FINANCEIROS COM ELE ARRECADADOS SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À SUA REALIZAÇÃO, SENDO QUE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE SERÁ DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CHAPECÓ-\_­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II– MODELO I**

**(EM ATENDIMENTO AO ART. 5º, INCISO XXI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

DECLARAÇÃO - VEDAÇÕES DO ART. 39, DA LEI N.º 13.019/2014

DECLARA-SE, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE A [RAZÃO SOCIAL DA OSC] E SEUS DIRIGENTES, NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, OU NO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.801, DE 2017, E NÃO SE ENQUADRAM NAS SEGUINTE SITUAÇÃO: EXISTÊNCIA DE ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSOCIADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM PODER DE DIREÇÃO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE PÚBLICO:

1. - COM CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA LOTADO NA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; OU
2. - CUJA POSIÇÃO NO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL SEJA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO II– MODELO J**

**(EM ATENDIMENTO AO ART. 8º , INCISO III, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

**DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR**

Declaramos, sob as penas da lei, que a [RAZÃO SOCIAL DA OSC], CNPJ , possui escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CHAPECÓ-\_­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO III**

**(EM ATENDIMENTO AO INCISO XXII, “ALÍNEA E” DO ART. 5º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

DECLARO, COMO REPRESENTANTE LEGAL DA **(NOME E CNPJ DA OSC),** ESTAR CIENTE E CONCORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E, EM SEUS ANEXOS, BEM COMO DA RESPONSABILIDADE, SOB AS PENAS DA LEI, PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO DE SELEÇÃO.

CHAPECÓ, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO IV**

**(EM ATENDIMENTO AO ART. 14. DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019)**

**\*\*SOMENTE EM CASO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO\*\***

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**

**SR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ/SC**

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (LINHA DE AÇÃO), VENHO COM BASE NO ART. 15 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 11/12/2019:

|  |
| --- |
| 1) MOTIVO DO RECURSO: |

|  |
| --- |
| 2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA |

|  |
| --- |
| 3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado) |

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

CHAPECÓ, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC**

**ANEXO V – PLANO DE TRABALHO**

**NOME DO PROJETO:**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

1.1 – NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

1.2 – ENDEREÇO DA OSC:

RUA/AVENIDA:

BAIRRO:

CEP:

SITE:

E-MAIL DA OSC:

TELEFONE DA OSC:

1.3 – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA:

NÚMERO DO CNPJ:

DATA DE ABERTURA DO CNPJ:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA:

1.4 – FINALIDADE ESTATUTÁRIA (CONFORME DESCRITO NO ESTATUTO SOCIAL):

1.5 – VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL: DD/MM/AAAA ATÉ DD/MM/AAAA

1.6 – DADOS DO PRESIDENTE DA OSC:

NOME DO PRESIDENTE:

RG:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE DO PRESIDENTE (CELULAR E FIXO):

E-MAIL DO PRESIDENTE:

1.7 – RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS ATIVIDADES:

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL:

VALIDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL:

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO):

E-MAIL:

1.8 – RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

TELEFONE DE CONTATO (CELULAR E FIXO):

E-MAIL:

**2 – OBJETIVO** (DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS)

**3 – AÇÕES** (DESCREVER AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS)

**4 – METAS** – O MUNICÍPIO ESPERA AS SEGUINTES METAS PARA O ANO DE 2020:

PARTICIPAÇÃO NO JASC, OLESC, JOGUINHOS E ESCOLINHAS.

**5 – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS** (DEFINIR A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS)

JASC:

OLESC:

JOGUINHOS:

ESCOLINHAS:

**6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA CUMPRIMENTO DAS METAS**

A OSC DEVERÁ CUMPRIR COM O CALENDÁRIO VIGENTE NO ANO DA FESPORTE.

**7 – LOCAL DE DESENVOLVIMENTO** (SEPARAR POR LOCAL SE FOR MAIS DE UM)

NOME DO LOCAL:

ENDEREÇO DO LOCAL:

RESPONSÁVEL PELO LOCAL:

LOCAL: ( ) PRÓPRIO ( ) PRIVADO ( ) PÚBLICO

**9 – GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES** (INFORMAR POR LOCAL SE FOR MAIS DE UM)

**10 – RECURSOS HUMANOS** (RELACIONAR TODAS AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA, INDEPENDENTE SE SERÁ REMUNERADA OU NÃO, EXCETUANDO-SE OS ATLETAS)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| NOME | FUNÇÃO | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | FORMA DE CONTRATAÇÃO: (EX: CLT, RPA, MEI, VOLUNTÁRIO) |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)**

**CONCEDENTE**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| META | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|  |  |  |  |  |  |  |
| META | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
|  |  |  |  |  |  |  |

CHAPECÓ , \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE .

NOME E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA OSC

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 - SEJEL

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º , com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 957, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Sr. Rafael Foppa, inscrito no CPF nº. e RG. , e, de outro lado, a(o) **(nome da OSC)** doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ sob n.º (nº CNPJ) situado à (endereço), representada por seu(s) responsável(is) legal(is) (nome do(s) responsável(is)), inscritos no CPF nº (nº do CPF), celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 33.801, de março de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e no Edital de Chamamento Público n.º 03/2019 publicado no Diário Oficial do Município em 11 de dezembro de 2019.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

* 1. **–** Constitui objeto do presente termo de fomento a execução do projeto (conforme o caso), na área de esporte, intitulado (nome do projeto), devidamente selecionado através do Edital de Chamamento Público nº 03/2019, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, com repasse de recursos ordinários do Município de Chapecó (ou Fundo quando for o caso)
  2. **–** O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

1.5 – Este Termo de Fomento é vinculado ao processo administrativo de chamamento público nº 03/2019.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer informações detalhadas para a prestação de contas à entidade por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando o que dispõe o Manual de Prestação de Contas, em anexo;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) não possuir entre seus dirigentes pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

j) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto, objeto do presente Termo de Fomento, é de até R$ -- (mil reais), dividido em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Aplicação.

3.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até R$ (mil reais), correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2020.

3.3 - Os repasses serão realizados somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, pela ocorrência de um dos itens acima, o município, decidirá sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho e após a regularização de pendências identificadas.

4.5 - Por ocasião da conclusão, utilização do recurso em desconformidade com as normas aplicáveis, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de  trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e conforme manual entregue pela Administração, na data da assinatura deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de fomento, e/ou em data anterior a liberação da parcela mensal e/ou posterior aos 30 (trinta) dias concedidos para a utilização do recurso, (60 dias para o caso de parcela única), conforme IN 02/2014, da Controladoria Geral do Município de Chapecó;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, vereador, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como com observância ao que dispõe o Manual de Prestação de Contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, relatórios ou outros suportes;

V – comprovante de publicação na internet.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do depósito para o caso de duas ou mais parcelas e dentro de 60 (sessenta) dias para o caso de parcela única, e, em ambos os casos, com tolerância máxima de 10 dias após este período, sob pena de bloqueio das parcelas subsequentes, e/ou devolução do recurso e/ou rescisão deste instrumento.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze dias) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a entidade parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Chapecó SC, 04 de dezembro de 2019.

**Rafael Foppa**

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EVENTOS  RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - (RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE RESPONSABILIDADES) | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: | | | | CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | | | | E-MAIL | |
| CIDADE: | | UF: | CEP: | | DDD/FONE: |
| NOME DO RESPONSÁVEL: |  | | | | DDD/CEL. |
| RG: | ESTADO CIVIL: | | PROFISSÃO: | | CPF |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: | | | | | |
| NOME DO EVENTO REALIZADO: | | | | | |
| Período da Realização do Evento: (Discriminar horários de montagem, da realização do evento e de desmontagem) | | | | | |
| Período de Divulgação: |  | |  | | |
| Período de Montagem: |  | |  | | |
| Período de Realização: |  | |  | | |
| Período de Desmontagem: |  | |  | | |
| Local da Realização do Evento:(endereço completo com CEP) | | | | | |
| Tipo do Evento: (ex: Campeonato, Congresso, Seminário, Encontro, Feira, Show, Conferência, Exposição...) | | | | | |
| Caráter do Evento/Eixo: (Ex: Cívico, Educativo, Cultural, Esportivo, governamental.../Eixo | | | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO  (demonstrando o alcance das metas e dos resultados esperados) | | | |
| META | DESCRIÇÃO DA META | META CUMPRIDA | META NÃO CUMPRIDA |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
|  | Etc... |  |  |
| MOTIVO PARA O NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS: | | | |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| Etc... | | | |
| OBSERVAÇÕES GERAIS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: | | | |

|  |
| --- |
| OBS.(1): OS DOCUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO E A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA DEVERÃO SER ANEXADOS A ESSE FORMULÁRIO. (EX.: LISTA DE PRESENÇA, FOTOS, DEPOIMENTOS, VÍDEOS, PESQUISA DE SATISFAÇÃO E OUTROS SUPORTES) |
| OBS.(2): OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS,QUANDO HOUVER. DEVERÃO SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO |
| DECLARAÇÃO DA OSC – EXECUTOR(A) DO PROJETO |
| DECLARO: sob as penas da lei e considerando o disposto no Decreto nº 33.801/17 e na Lei n.º 13.019/2014, que houve o cumprimento de metas e resultados previstos no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer; que o objeto do projeto apresentado foi alcançado; que o evento não teve finalidade lucrativa e que o saldo residual arrecadado foi convertido para o cumprimento do objeto da entidade. |
| Chapecó, / / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL |
| DECLARAÇÃO DO GESTOR (OU COMISSÃO DE GESTÃO) DA PARCERIA |
| DECLARO (DECLARAMOS) que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial, com justificativa suficiente, quanto às metas não alcançadas, oportunidade em que emito parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação do relatório de execução, ocasião em que encaminho para ratificação e aprovação do Subsecretário/Chefe de Unidade Competente. |
| Chapecó, / / GESTOR DE PARCERIA |
| DECLARAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO/CHEFE DA UNIDADE |
| APROVO a prestação de contas/relatório de execução, nos termos do art. 69, do Decreto n.º 37.843/2016 c/c § 5º, do art. 69, da Lei n.º 13.019/2014, considerando a manifestação do gestor da parceria, designado por meio do Decreto n.º NN, de DD/MM/AAAA, publicada no DODF n.º NN, de DD/MM/AAAA. |
| Chapecó, / / SUBSECRETÁRIO |